Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Carta Precatória Cível 0024619-74.2024.5.24.0061

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/08/2024
Valor da causa: R$ 1.482.263,63

Partes:

DEPRECANTE: HUGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: VIKTOR BRUNO PEREIRA DA SILVA
DEPRECADO: VIACAO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ
DEPRECADO: ANGELO LUIZ FAVI POSSARI
ADVOGADO: DEJANIRA DE JESUS ESTEVAO CORREA
ADVOGADO: ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA
CartPrecCiv 0024619-74.2024.5.24.0061
DEPRECANTE: HUGO ALVES DA SILVA
DEPRECADO: VIACAO SAO LUIZ LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba-MS.

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada **Viação São Luiz LTDA – CNPJ nº 01.016.179/0001-38**, por meio de seu representante legal, executado e proprietário do bem **Ângelo Luiz Favi Possari – CPF nº 294.788.631-34**, seu cônjuge e coproprietária do bem **Rosangela de Castro Mancini Possaro – CPF nº 110.863.601-25,** e demais interessados, expedido nos autos de **Carta Precatória Cível** requerido por **Hugo Alves da Silva, Processo nº 0024619-74.2024.5.24.0061.**

O Dr. Marcio Kurihara Inada, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II, do Código de Processo Civil, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital.

No 1º. Leilão iniciando com a publicação do Edital e término no dia **30 de outubro de 2025 às 13:00 horas, e o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção no mesmo dia às 14:00 horas,** em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor de avaliação (art. 891, § único do Código de Processo Civil).**

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 30,00 ha (trinta hectares) de uma Fazenda denominada "Fazenda Safira", da área total de 400,63,80ha (quatrocentos

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

hectares, sessenta e três áreas e oitenta centiares), localizada no imóvel Moranga na Zona Rural do Município de Inocência/MS. A penhora recai em área produtivas, de preferência pastagens, excluindo-se as áreas de reserva e florestamento. O imóvel possui Reserva Legal de 20% da área, onde não é permitido o corte raso ou destinado a reposição florestal, conforme AV-03. Certificação de georreferenciamento nº f9a35bb3-17bf-42ce-927e-6880ee906ae3. Registro anterior nº 4.576. Incra nº 950.114.273.783-5; CCIR 2018; NIRF nº 5.949.800-5. Reserva legal de 20% do bem, conforme AV-03 da presente matrícula. O bem imóvel a ser leiloado está matriculado sob o nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência-MS.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),** tendo em vista que cada hectare equivale a R$50.000,00 (cinquenta mil hectares), conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID 3D3D05C dos autos em 04 de setembro de 2024.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM PENHORADO: Sobre o bem imóvel a ser leiloado consta o seguinte ônus:

1. Indisponibilidade do bem, extraída dos autos o processo nº 00261051-32.2014.5.24.0072, movido contra Angelo Luiz Favi Possari e outros, perante o Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região da Comarca de Campo Grande-MS, conforme AV-05 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
2. Indisponibilidade do bem, extraída dos autos o processo nº 0024801-79.2014.5.24.0071, movido contra Angelo Luiz Favi Possari e outros, perante o Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região da Comarca de Três Lagoas-MS, conforme AV-06 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência /MS.
3. Penhora extraída dos autos nº 0024234-34.2021.5.24.0061, em que Gustavo Francisco da Motta Fonseca, move contra Viação Sã Luiz Ltda e outros, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região da Comarca de Paranaíba-MS, conforme R-08 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
4. Indisponibilidade do bem, extraída dos autos o processo nº 10215-38.2025.150019, movido contra Angelo Luiz Favi Possari e outros, perante o Tribunal Superior do Trabalho SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região da Comarca de Araçatuba-SP, conforme AV-09 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

5. Arresto extraído dos autos de Ação Monitória – Cheque, processo nº 0802966-92.2021.8.12.0021, em que Marciano Silva, move contra Viação Sã Luiz e outro, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, conforme R-11 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
6. Penhora extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial – Mútuo, processo nº 0803986-21.2021.8.12.0021, em que a empresa BLF Administração e Participação - EPP, move contra Rosangela de Castro Mancini Possari e outro, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, conforme R-12 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
7. Penhora de 6,00ha extraída dos autos nº 0024596-65.2023.5.24.0061, em que Anderson Moreira Castro, move contra Viação Sã Luiz Ltda e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-13 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
8. Penhora de 8,00ha extraída dos autos n° 0024234-34.2021.5.24.0061, em que Gustavo Francisco da Motta Fonseca e outros, move contra Viação Sã Luiz Ltda e outros, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-14 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
9. Penhora de 16,00ha extraída dos autos nº 0024234-34.2021.5.24.0061, em que Gustavo Francisco da Motta Fonseca e outros, move contra Viação Sã Luiz Ltda e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-15 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
10. Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0802988-87.2020.8.12.0021, em que JS Empreendimentos Imobiliários Ltda, move contra Ângelo Luiz Favi Possari e outra, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS, conforme R-16 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
11. Penhora de 30,00ha extraída dos autos do processo nº 0024619-74.2024.5.24.0061, em que Hugo Alves da Silva, move contra Viação Sã Luiz Ltda e outros, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-17 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
12. Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0026105-13.2014.5.24.0072, em que Manoel Messias da Rocha e outros, move contra Viação Sã Luiz e outros, perante a Vara do Trabalho da 24º Região da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-18 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

13. Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0803985-36.2021.8.12.0021, em que BLF Administração e Participação EPP, move contra Ângelo Luiz Favi Possari e outra, perante a 4º Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS, conforme R-19 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
14. Penhora extraída dos autos nº 0024123-11.2025.5.24.0061, em que Amauri Gimenez Alvez, move contra Ângelo Luiz Favi Possari, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba/MS, conforme R-20 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência /MS.
15. Penhora extraída dos autos de Execução Trabalhista, processo nº 0010327-88.2021.5.15.0110, em que Adriano Gaspar das Neves, move contra Viação São Luiz Ltda, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região da Comarca de José Bonifácio-SP, conforme R-21 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
16. Penhora de 2,00ha extraída dos autos nº 0024413-26.2025.5.24.0061, em que Divino Silva do Nascimento, move contra Viação São Luiz Ltda, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba/MS, em atendimento a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº 0010317-85.2020.5.18.0016, perante a 16º Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia conforme R-22 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.
17. Ação de Execução Trabalhista, processo nº 0024654-97.2025.5.24.0061, em Adriano Gaspar Neves, move contra Viação São Luiz Ltda, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região da Comarca de Paranaíba-MS, conforme R-23 da matrícula nº 8.768, ficha 05, livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência/MS.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do Imóvel: O imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA:

Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

1) Quem pretender arrematar o dito bem deverá ofertar seus lances pela Internet através do site www.bastonleiloes.com.br , devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, impreterivelmente, sob pena de não liberação de login e senha para participação na hasta pública, confirmar os lances oferecidos e recolher a quantia respectiva caso seja o lançador vencedor, na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

2) Fica assim o arrematante/alienante isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

3) Quando o objeto da venda judicial for veículo, o pagamento dos valores devidos a título de multas e licenciamento serão de responsabilidade do arrematante.

4) As despesas com a transferência do bem arrematado no órgão específico ficarão a cargo do arrematante.

5) Fica consignado que, havendo arrematação, será pago, pelo adquirente, ao leiloeiro nomeado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor, a título de comissão. (artigo 888, § 2º da CLT, salvo concessão do Leiloeiro).

6) O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, deverá depositar diretamente na conta do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda devida, no prazo supracitado.

7) Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante deverá proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, aguardando a solução dos incidentes.

8) Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

9) Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda o exequente terá preferência para a ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

10) Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

11) Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, será a ***BASTON LEILÕES*** intimada a fim de, em 48 horas, depositar nos autos o valor recebido.

12) O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. Além do valor devido ao leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

13) Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da praça, dela ficam cientes pela publicação deste edital do DEJT, bem como pela afixação em local próprio neste foro.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica (nos termos do artigo 879, II do CPC) pelo gestor Baston Leilões EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br , acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO: Os valores dos bens arrematados, deverão ser depositados através de guia de depósito judicial emitidas diretamente no site do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt24.jus.br/deposito-judicial-trabalhista), imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

PAGAMENTO PARCELADO: Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço (Valor da Avaliação), em até 6 parcelas (art. 916, CPC), conforme Despacho de id 438ce64. Observando-se que o interessado deverá: formular pedido por escrito ao Juízo em até 24 horas antes da realização do Leilão, especificando as condições de pagamento (forma e prazo); No dia do certame, apresentar-se no site para concorrer com os demais licitantes. - depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

OBSERVAÇÕES:

1) O leilão eletrônico estará a cargo do Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO**,** JUCEMS nº 25, a qual ficará responsável por:

a) Realizar a divulgação do leilão, através da rede mundial de computadores (artigo 886 do CPC);

b) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; e

c) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

2) Fica este ainda autorizado, bem como qualquer funcionário da ***BASTON LEILÕES,*** devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

3) É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

4) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

5) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

ADJUDICAÇÃO: Em caso de adjudicação anterior ao leilão ou durante a hasta, o valor devido ao leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo adjudicante. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do Leilão, salvo concessão do Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 826 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro, no montante de 2% sobre o valor da avaliação do bem ou ainda, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 (vinte) dias antes da data designada para a hasta pública e antes da publicação do respectivo edital.

ACORDO: O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, do valor devido ao leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, havendo lances, sobre o maior valor ofertado. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara do Trabalho da Comarca de Paranaíba-MS, situado na Rua José Robalinho da Silva, 130, CEP 79.500-000, em Paranaíba/MS, e-mail: paranaiba@trt24.jus.br, ou no escritório do Gestor Baston Leilões EIRELI, localizado na Rua José Evaristo de Queiroz, 648, Bairro Santo Antônio, em Paranaíba/MS ou na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 e (67) 3321-7262 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9

Ficam a empresa executada, por meio de seu representante legal, executado e proprietário do bem, seu cônjuge e coproprietária, a usufrutuaria, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

PARANAIBA/MS, 03 de outubro de 2025.

MARCIO KURIHARA INADA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO KURIHARA INADA, em 03/10/2025, às 12:15:25 - 85c08a9
https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25100309153412900000030289713?instancia=1
Número do processo: 0024619-74.2024.5.24.0061
Número do documento: 25100309153412900000030289713